

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR007103/2021

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. **19.108.315/0001-85**, localizado(a) à Rua Silva Bittencourt - até 262/263, 279, casa, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-050, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILO, CPF n. 193.394.536-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/01/2021 no município de Varginha/MG;

E

FEDERACAO DEMOCRATICA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO PANIFICACAO CONFEITARIAS E MASSAS ALIMENTICIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 11.182.307/0001-77, localizado(a) à Rua Itu, 1140, casa, Renascença, Belo Horizonte/MG, CEP 31130-570, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILO, CPF n. 193.394.536-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/01/2021 no município de Varginha/MG;

E

SIND INT IND ALIMENT PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS, CNPJ n. 25.631.607/0001-09, localizado(a) à Rua Adolfo Olinto, 316, casa, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). AMADEUS ANTONIO DE SOUZA, CPF n. 968.115.288-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/01/2021 no município de Pouso Alegre/MG;

Nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR007103/2021, na data de 10/02/2021, às 15:27.

Varginha, 10 de fevereiro de 2021.



OSVALDO TEOFILO
Presidente

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS



OSVALDO TEOFILLO

Presidente

**FEDERACAO DEMOCRATICA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
ALIMENTACAO PANIFICACAO CONFEITARIAS E MASSAS ALIMENTICIAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

AMADEUS ANTONIO DE SOUZA

Presidente

SIND INT IND ALIMENT PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007103/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 10/02/2021 ÀS 15:27

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. 19.108.315/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILO;

FEDERACAO DEMOCRATICA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO PANIFICACAO CONFEITARIAS E MASSAS ALIMENTICIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 11.182.307/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILO;

E

SIND INT IND ALIMENT PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS, CNPJ n. 25.631.607/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMADEUS ANTONIO DE SOUZA;

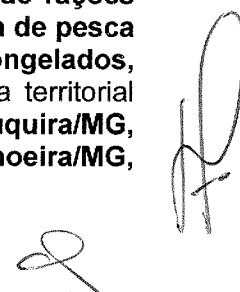
Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) 01 – Trabalhadores na indústria do trigo, milho, soja e mandioca; 02 – Trabalhadores na indústria de açúcar em geral 03 – Trabalhadores na indústria do arroz, feijão e aveia 04 – Trabalhadores na indústria de torrefação, moagem, armazéns gerais de beneficiamento e rebeneficiamento de café e grãos em geral, 05 – Trabalhadores na indústria de café solúvel 06 – Trabalhadores na indústria de refinação do sal 07 – Trabalhadores na indústria de panificação e confeitaria 08 – Trabalhadores na indústria de produtos de cacau, balas, gomas de mascar 09 – Trabalhadores na indústria de mate 10 – Trabalhadores na indústria de laticínios e seus produtos derivados 11 – Trabalhadores na indústria de massas alimentícias e biscoitos 12 – Trabalhadores na indústria de águas minerais, cervejas, refrigerantes, vinho e bebidas em geral 13 – Trabalhadores na indústria de azeite e óleos alimentícios 14 – Trabalhadores na indústria de doces e conservas alimentícias 15 – Trabalhadores na indústria de carnes e seus derivados 16 – Trabalhadores na indústria do frio 17 – Trabalhadores na indústria do fumo 18 – Trabalhadores na indústria da imunização, tratamento e industrialização de frutas 19 – Trabalhadores na indústria de rações balanceadas e demais alimentação animal 20 – Trabalhadores na indústria de pesca e beneficiamento em geral 21 – Trabalhadores na indústria de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, com abrangência territorial em Aiuruoca/MG, Alfenas/MG, Baependi/MG, Boa Esperança/MG, Cambuquira/MG, Campanha/MG, Campo do Meio/MG, Campos Gerais/MG, Carmo da Cachoeira/MG,



Conceição do Rio Verde/MG, Cruzília/MG, Elói Mendes/MG, Guaxupé/MG, Itanhandu/MG, Lambari/MG, Monte Belo/MG, Muzambinho/MG, Nepomuceno/MG, Paraguaçu/MG, Passa Quatro/MG, Pouso Alto/MG, Santana da Vargem/MG, São Lourenço/MG, Três Pontas/MG, Varginha/MG e outros municípios que vierem a integrar as bases territoriais dos sindicatos convenientes.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2021, o piso salarial dos trabalhadores será de R\$ 1.123,00 (Hum mil, cento e vinte e três reais)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os demais salários dos integrantes da categoria profissional conveniente serão corrigidos em 5,45% (Cinco vírgula quarenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2021, valor este que será repassado a todos os Profissionais das Indústrias de alimentação e seus derivados, com abrangência nas bases territoriais dos sindicatos LABORAL E PATRONAL, podendo as empresas pactuarem livremente com seus empregados, reajustes superiores ao convencionado neste instrumento ou, celebrar ACT diretamente com o sindicato Laboral.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais resultantes da aplicação das cláusulas desta Convenção Coletiva terão que ser pagas juntamente com os salários do mês Janeiro de 2021, caso haja atraso no fechamento e distribuição do instrumento convencionado ao órgão do Ministério do Trabalho, este prazo poderá ser estendido até o pagamento da folha de Fevereiro de 2021 se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTOS

A empresa concederá um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento), sem qualquer desconto, do salário nominal de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - ERRO NOS VENCIMENTOS SALARIAIS

Quando houver erros nos vencimentos salariais dos trabalhadores, as empresas deverão reembolsá-los em no máximo 7 dias após o pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS



ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- Com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, prestadas em dias úteis;
- Com o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, prestadas em folgas e feriados.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Desvinculada da remuneração, conforme definida em lei ou mediante acordo entre as partes, fica facultado às empresas negociar com os empregados com aval do Sindicato, formas de participação nos lucros ou resultados

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir desta CCT, os valores do vale Alimentação, será de R\$ 58,00 (Cinquenta e oito reais) obrigatório para os trabalhadores das empresas com até 20 empregados.

R\$ 179,26 (Cento e setenta e nove reais e vinte e seis centavos, para as empresas com mais de 20 (vinte) até 100 (cem) empregados.

A partir de 101 (cento e um) empregados, o vale Alimentação será R\$ 210,90 (Duzentos e dez reais e noventa centavos).

OBS. As empresas que já praticam esse benefício com valores acima do previsto neste instrumento coletivo de trabalho, aplicará correção prevista nesta CCT 5,45%.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício do plano odontológico para todos os empregados, cujo custeio de dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade por empregado no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), que garantirá o Rol de Procedimentos aplicáveis aos Planos Odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Operadora Odontológica da presente cláusula tem de ser, obrigatoriamente, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) – CRO e obter Índice de Desempenho em Saúde Suplementar – IDSS, divulgado anualmente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, não inferior a 0,70 no exercício divulgado pela referida Agência.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido Plano Odontológico previsto na presente cláusula não será concedido para os empregados com contrato de experiência, contrato de trabalho intermitente ou qualquer outra modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente cláusula obriga o empregador somente após 30 (trinta) dias de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador deverá aderir, exclusivamente, ao plano ofertado pelo sindicato laboral, que será o estipulante principal junto a operadora odontológica, e, as empresas farão o repasse do valor devido ao Sindicato. **Parágrafo Quinto:** O não pagamento pela empresa até a data do dia 05 do mês subsequente implicará na suspensão do atendimento até a sua regularização sendo passível de multa e correção.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do empregado, a empresa deverá no prazo de 5 (cinco) dias comunicar ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa que já fornecia aos seus empregados o plano odontológico anteriormente à data-base desta Convenção Coletiva de Trabalho, com contrato ainda em vigor, deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta convenção, o respectivo contrato ao Sindicato Laboral, além de comprovar, no mesmo prazo, que estão cumprindo as condições aqui pactuadas. Após vencimento desse contrato, a empresa ficará obrigada aderir ao plano odontológico do SINDICATO nos exatos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa que não possuir empregado deverá apresentar, obrigatoriamente, à entidade sindical ora conveniente a cópia da RAIS (relação anual de informações sócias) negativa e declaração expressa que não possui empregado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor custeado pela empresa referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e, em nenhuma hipótese, este valor será incorporado aos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO NONO: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DO PLANO ODONTOLÓGICO - Fica instituída multa convencional equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês e por empregado para a hipótese de não concessão do Plano Odontológico. **Parágrafo Primeiro:** O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para a entidade laboral conveniente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONVÊNIOS

As empresas poderão descontar mensalmente do salário de seus empregados, de acordo com enunciado 462 da CLT, além dos descontos estabelecidos por lei, também os referentes aos convênios do sindicato, tais como: seguros de vida em grupo, contribuições, e benefícios concedidos, tais como: PLANO DE SAÚDE, VALE-GÁS, MATERIAL ESCOLAR, ETC, administrado pelo sindicato. O colaborador que optar pelo convênio administrado pelo Sindicato, terá opção do desconto em folha de pagamento, desde que previamente autorizado por escrito pelo próprio empregado com via entregue à empresa e ao sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA – ABONO



Ao empregado que contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria, e se vier a ser demitido sem justa causa, terá direito ao reembolso integral dos valores referentes ao pagamento da Previdência Social.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESLIGAMENTO NO MÊS QUE ANTECEDE A CONVENÇÃO COLETIVA

Considerando-se a Data-Base aquela estipulada em cláusula própria neste instrumento, os empregados que forem demitidos entre os dias 02 a 31 de dezembro, farão jus a um salário adicional, por força do Art. 9º da Lei 7.238/84, uma vez que não terão direito à Rescisão Complementar. Os empregados que forem desligados a partir de 01 de janeiro, farão jus apenas à Rescisão Complementar.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

A Empresa pagará, juntamente com as demais verbas rescisórias, o aviso prévio proporcional, previsto pela Portaria 12.506 de 11 de outubro de 2011 observando a nota técnica 184/2012 da secretaria de relações do trabalho do MTE.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à empregada gestante, estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias após o estabelecido na Legislação Brasileira, com exceção dos casos em que caracterizar justa causa ou pedido de demissão.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETORNO DO EMPREGADO DO INSS

As empresas se obrigam a dar garantia de emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefício previdenciário por prazo superior a 30 (trinta) dias em decorrência de doença, desde que tenha no mínimo 01 (um) ano de serviço prestado ao empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FERIADOS – COMPENSAÇÃO

A) TROCA DE FERIADOS - fica considerado as alterações da Lei 13467/17” art.611-A nova CLT” e conforme Medida Provisória de Nº 808 de novembro de 2017.

B) Às empresas que vierem a solicitar em seu âmbito, “a troca de feriados” deverão obter autorização por escrito mediante negociação direta com o Sindicato Profissional conveniente.

Parágrafo Único: Sem autorização expressa do Sindicato Profissional fica expressamente proibido a troca de feriados na empresa.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEIÇÃO - LANCHE - INTERVALO PARA REFEIÇÃO (30 MINUTOS)

A) Todos os trabalhadores terão direito no mínimo de 1 hora (60 minutos) para refeição e o intervalo de 15 minutos para lanche durante sua jornada de trabalho.

B) INTERVALO PARA REFEIÇÃO (30 minutos), fica considerado as alterações da Lei 13467/17” art.611-A nova CLT” e conforme Medida Provisória de Nº 808 de novembro de 2017.

C) Às empresas que vierem a solicitar em seu âmbito, “o intervalo para refeição 30 minutos” deverão obter autorização por escrito mediante negociação direta com o Sindicato Profissional conveniente.

Parágrafo Único: Sem autorização expressa do Sindicato Profissional fica expressamente proibido o uso do intervalo para refeição 30 minutos na empresa.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA 12X36

A) JORNADA 12 X 36 fica considerado as alterações da Lei 13467/17” art.611-A nova CLT” e conforme Medida Provisória de Nº 808 de novembro de 2017.

B) Às empresas que vierem a solicitar em seu âmbito, “a jornada de 12x36” deverão obter autorização por escrito mediante negociação direta com o Sindicato Profissional conveniente.

Parágrafo Único: Sem autorização expressa do Sindicato Profissional fica expressamente proibido a implantação de jornada 12 X 36 na empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RETORNO DE FÉRIAS



Fica garantido pela EMPRESA o emprego ou salário pelo período de 30 (trinta) dias após o retorno do gozo de férias, aos seus empregados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

Recomenda-se às empresas sempre estarem investindo na boa alimentação e comodidade do trabalhador.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORME

Serão fornecidos pela EMPRESA aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimentas, bem como equipamentos de proteção individual e segurança, quando exigido na prestação dos serviços ou quando a atividade ou a lei assim o exigir.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Serão aceitos pela EMPRESA os atestados médicos desde que contenham carimbo do médico com CPF – CRM e código da doença, com exceção daqueles que dizem respeito a tratamentos de estética. Em todos os casos os empregados estarão sujeitos à avaliação do médico do trabalho da EMPRESA.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

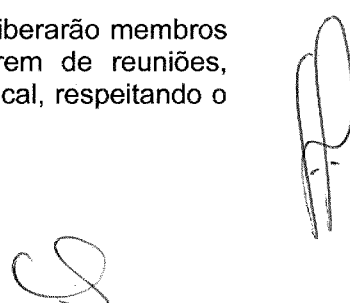
Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas disponibilizarão aos representantes legais dos sindicatos para o trabalho de filiação, os espaços reservados para descanso e lazer dos funcionários durante os intervalos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita da entidade profissional, as empresas liberarão membros da diretoria do sindicato sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias, cursos ou demais atividades pertinentes a formação sindical, respeitando o limite máximo de 12 (doze) dias no ano e de uma pessoa por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA DOS TRABALHADORES

Com as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 em que faculta a Contribuição Sindical Urbana, ficam as empresas incumbidas de descontar mensalmente em folha de pagamento dos trabalhadores e recolher ao sindicato profissional até o 10º dia do mês subsequente, o percentual equivalente a 1% (UM POR CENTO) do piso salarial da categoria para custeios de despesas administrativas da entidade sindical, e recolhida na conta: 500753-6, op. 003, AG. 0163 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante envio de relação dos contribuintes e de comprovante de pagamento pelo e-mail, sindaliment@bol.com.br; teofilo2810@hotmail.com (Osvaldo), sabrina076@hotmail.com (Liliane).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tal medida se deve, tendo em vista a necessidade do sindicato em continuar promovendo as relações entre o capital X trabalho e principalmente na assistência jurídica e logística aos trabalhadores em parceria com as partes, beneficiária desta CCT em busca de estreitamento nas relações e na harmonia envolvendo, sindicato Profissional, Sindicato Patronal, empregado e empregador, sem que haja necessidade de ações judiciais no cumprimento deste instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja discórdia de algumas das partes, empresa ou empregado deverá antes de qualquer providência ou medida a serem tomadas, procurar os sindicatos assinantes da CCT, para esclarecimentos e solução do conflito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da mesma forma, as empresas repassarão ao sindicato patronal, a contribuição prevista em cláusula própria do SINALSUL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DA (GRCSU) - PATRONAL SINALSUL

Com objetivo de evitar a cobrança judicial, as empresas terão 15 (Quinze) dias a partir da data do recolhimento previsto pela CLT, para apresentar ao Sindicato Profissional e Patronal, as GRCSU, devidamente quitadas e relação nominal das empresas, sob pena de se notificar a DRT local, conforme artigo 578 a 610 da CLT e ainda, as que fizerem recolhimento a Sindicatos ou Federações incompatíveis com os ramos Alimentícios, serão cobrados posteriormente pelas entidades representativas da Classe.

Parágrafo Primeiro - Recolhimento da Contribuição Sindical Patronal (GRCSU), Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria e de Massas Alimentícias do Sul de Minas na Caixa Econômica Federal, AG. 0147, conta corrente 34-0 e deverá ser recolhida até 31/01/2021.

Parágrafo Segundo - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa e juros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL (SINALSUL)

Conforme decidido pela Assembleia do Sindicato Patronal, as empresas recolherão a contribuição negocial ao Sindicato Patronal conveniente, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do direito coletivo do trabalho, na conta corrente Caixa Econômica Federal, AG. 0147, conta corrente 34-0 Pouso Alegre, no valor de 125,53 (cento e vinte cinco reais, cinquenta e três centavos) até (100) cem empregados, de (101 a 500) empregados R\$ 958,00 (novecentos e trinta e um reais), acima de (501) é



de R\$ 1.917,86 (um mil oitocentos e sessenta e dois reais) por empresa a ser recolhida até o dia 30/07/2021.

Parágrafo Primeiro – Oportunamente a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo de pagamento e demais condições

Parágrafo Segundo – Oportunamente a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo de pagamento e demais condições.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade dos sindicatos profissionais para ajuizar ação de cumprimento da presente convenção coletiva e das demais normas trabalhistas perante a justiça de trabalho independente de outorga, mandato e ou da apresentação nominal de empregados substituídos em cumprimento ao enunciado 268 do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DA VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, e terá validade para todas as empresas do ramo alimentícios e seus derivados

Parágrafo único – As cláusulas, condições e benefícios desta convenção coletiva de trabalho terão validade restrita ao período pactuado para a sua vigência, porém podendo ser estendida se for o caso, até o fechamento de uma nova CCT, conforme nova orientação do TST.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO – MULTAS

As partes que descumprirem quaisquer das cláusulas aqui convencionadas, pagarão multa de um piso salarial da categoria, por cláusula descumprida e convertida a parte lesada, SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

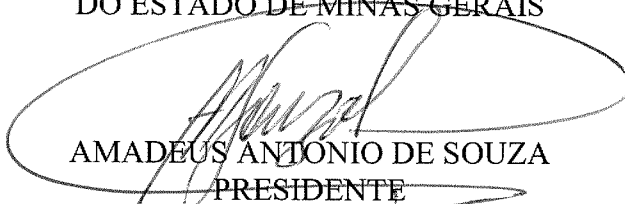




OSVALDO TEOFILLO
PRESIDENTE
SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE
MINAS



OSVALDO TEOFILLO
PRESIDENTE
FEDERACAO DEMOCRATICA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
ALIMENTACAO PANIFICACAO CONFEITARIAS E MASSAS ALIMENTICIAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



AMADEUS ANTONIO DE SOUZA
PRESIDENTE

SIND INT IND ALIMENT PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)